

*Critérios de Selecção do Regulamento
do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico*

Critérios de Selecção

Regulamento

Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico

1.º

Projectos de I&DT Empresas Individuais ou em Co-promoção

1 – Nos termos previstos no artigo 18.º do presente Regulamento, os projectos de I&DT Empresas Individuais e em Co-promoção são seleccionados com base no mérito calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade do projecto:

A1.Coerência e razoabilidade do projecto (aspectos económico-financeiros, de mercado, científico, tecnológico e organizacional) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;

A2.Equipa de I&DT com perfil adequado à realização do projecto;

A3.Empenho dos promotores empresariais no projecto.

B. Contributo para a competitividade da(s) empresas promotor(as) (efeitos e resultados):

B1.Aumento e consolidação das capacidades internas de I&DT e inovação tecnológica e de valorização dos resultados do projecto;

B2.Aumento da capacidade de penetração no mercado internacional;

B3.Criação de laços de cooperação estáveis e duradouros com entidades do SCT.

C. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT:

C1.Grau de adequação às prioridades nacionais/ regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em *clusters* sectoriais e/ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia;

C2.Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e sectores.

D. Grau de inovação do projecto;

E. Inserção em redes e Programas europeus e internacionais de I&DT.

*Critérios de Selecção do Regulamento
do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico*

2 – O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C, D e E, variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,3, num total de 1.

4 – Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão ajustados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

5 – Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do presente Regulamento.

2.º

Projectos Mobilizadores – Fase de Pré-qualificação

1 – Os projectos Mobilizadores apresentados na fase de pré-qualificação constituem pré-candidaturas e são seleccionados com base no mérito calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Caracter inovador do projecto
- B. Qualidade da rede de competências;
- C. Dimensão do potencial de disseminação e de valorização económica dos resultados (existência de mercado);
- D. Efeito mobilizador do projecto.

2 - O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B e C e D, variam entre um mínimo de 0,2 e um máximo de 0,5, num total de 1.

4 – Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão ajustados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

5 – Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do presente Regulamento.

*Critérios de Selecção do Regulamento
do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico*

3.º

Projectos Mobilizadores - Fase de Candidatura

1 – Nos termos previstos no artigo 18.º do presente Regulamento, os projectos Mobilizadores são seleccionados com base no mérito calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade do projecto:

- A1. Coerência e razoabilidade do projecto (aspectos económico-financeiros, de mercado, científico, tecnológico e organizacional) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;
- A2. Qualidade da rede de competências e perfil adequado à realização do projecto;
- A3. Consistência interna do conjunto de inovações ao nível de produtos, processos e sistemas (PPS) e aderência aos objectivos do projecto.

B. Efeito mobilizador do projecto;

C. Contributo para a competitividade dos promotores (efeitos e resultados):

- C1. Aumento e consolidação das capacidades internas de I&DT e inovação tecnológica e de valorização dos resultados do projecto;
- C2. Aumento da capacidade de penetração no mercado internacional.

D. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT:

- D1. Grau de adequação às prioridades nacionais/ regionais em matéria de I&DT e inovação, inserção em sectores estratégicos e sua integração em *clusters* sectoriais e/ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia;
- D2. Aumento da qualificação do perfil de exportações nacionais;
- D3. Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e sectores.

2 – O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 – Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,35, num total de 1.

4 – Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão ajustados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

*Critérios de Selecção do Regulamento
do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico*

5 – Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do presente Regulamento.

4.º

Projectos de I&DT Colectiva – Fase de Pré-qualificação

1 – Nos termos previstos no artigo 18.º do presente Regulamento, os pré-projectos de I&DT Colectiva são seleccionados com base no mérito calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade do projecto:

A1. Carácter Inovador do Projecto e justificação da sua natureza colectiva;

A2. Representatividade da entidade promotora face às empresas alvo e trabalhos similares desenvolvidos;

A3. Potencial de disseminação e de valorização dos resultados do projecto junto das empresas alvo;

A4. Competências de I&DT a mobilizar e efeito rede.

B. Contributo potencial para a competitividade das empresas alvo

C. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/ regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em *clusters* sectoriais e/ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia.

2 – O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B e C, variam entre um mínimo de 0,2 e um máximo de 0,5, num total de 1.

4 – Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão ajustados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

5 – Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do presente Regulamento.

*Critérios de Selecção do Regulamento
do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico*

5.º

Projectos de I&DT Colectiva – Fase de Candidatura

1 – Nos termos previstos no artigo 18.º do presente Regulamento, os projectos de I&DT Colectiva são seleccionados, com base no mérito calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade do projecto:

A1. Carácter Inovador do Projecto;

A2. Coerência e razoabilidade do projecto (justificação da natureza colectiva do projecto, identificação da questão/ problema/ oportunidade comum a investigar/ desenvolver, empresas alvo e empresas do Comité de Acompanhamento, aspectos económicos e financeiros do projecto, organização e coordenação) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;

A3. Perfil de representatividade da entidade promotora face às empresas alvo e trabalhos similares desenvolvidos;

A4. Competências de I&DT mobilizadas e efeito rede;

A5. Actividades de disseminação e de valorização dos resultados do projecto junto das empresas alvo.

B. Contributo para a competitividade das empresas alvo (efeitos e resultados):

B1. Aumento das capacidades internas das empresas alvo para endogeneizar e valorizar os resultados de I&DT e inovação tecnológica;

B2. Criação de laços de cooperação entre as empresas alvo e entre estas e entidades do SCT.

C. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/ regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em *clusters* sectoriais e/ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia.

2 – O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B e C, variam entre um mínimo de 0,2 e um máximo de 0,5, num total de 1.

4 – Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão ajustados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

*Critérios de Selecção do Regulamento
do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico*

5 – Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do presente Regulamento.

6.º

Projectos de Núcleos de I&DT

1 – Nos termos previstos no artigo 18.º do presente Regulamento, os projectos são seleccionados com base no mérito calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do Plano de Actividades do Núcleo de I&DT:
 - A1. Identificação da pertinência dos objectivos e dos resultados previstos;
 - A2. Grau de adequação dos recursos (humanos e científicos/ técnicos);
- B. Contributo para a competitividade do promotor (efeitos e resultados):
 - B1. Aumento e consolidação das capacidades internas de I&DT e inovação tecnológica e de valorização dos resultados da actividade do Núcleo;
 - B2. Perspectiva de criação/ melhoria significativa de novos produtos e serviços;
 - B3. Criação de laços de cooperação estáveis e duradouros com entidades do SCT.
- C. Aumento da participação em redes e programas internacionais de I&DT.
- D. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/ regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em *clusters* sectoriais e/ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia.

2 – O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 – Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,35, num total de 1.

4 – Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão ajustados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

5 – Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 nos critérios A e B e uma pontuação global superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do presente Regulamento.

*Critérios de Selecção do Regulamento
do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico*

7.º

Projectos de Centros de I&DT

1 – Nos termos previstos no artigo 18.º do presente Regulamento, os projectos são seleccionados com base no mérito calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade do Programa Estratégico do Centro de I&DT:

A1. Identificação da pertinência dos objectivos e dos resultados previstos;

A2. Grau de adequação dos recursos (humanos e científicos/ técnicos);

A3. Grau de compromisso em termos de metas de resultados.

B. Contributo para a competitividade do promotor (efeitos e resultados):

B1. Aumento das capacidades internas de I&DT e inovação tecnológica e de valorização dos resultados da actividade do Centro;

B2. Perspectiva de criação/ melhoria significativa de novos produtos e serviços;

B3. Criação de laços de cooperação estáveis e duradouros com entidades do SCT.

C. Aumento da participação em redes e programas internacionais de I&DT, incluindo a liderança de projectos de I&DT.

D. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/ regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente o contributo para o crescimento da I&D empresarial nacional e dinamização de *clusters* sectoriais e/ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia.

2 – O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,35, num total de 1.

4 – Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão ajustados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

5 – Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do presente Regulamento.

*Critérios de Selecção do Regulamento
do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico*

8.º

Projectos Demonstradores

1 – Nos termos previstos no artigo 18.º do presente Regulamento, os projectos são seleccionados com base no mérito calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade do projecto:

A1. Coerência e razoabilidade do projecto (aspectos económico-financeiros, de mercado, científico, tecnológico e organizacional) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;

A2. Potencial dos promotores para a implementação do projecto (qualidade dos recursos humanos e científicos/ técnicos);

A3. Actividades de disseminação e de valorização no mercado dos resultados da I&D;

A4. Empenho do promotor no projecto.

B. Efeito de demonstração:

B1. Relevância do projecto demonstrador para a valorização no mercado dos resultados da I&DT;

B2. Grau de inovação do projecto demonstrador (análise dos resultados alcançados no(s) projecto(s) de I&DT que o procederam).

C. Contributo para o reforço da competitividade:

C1. Potencial de mercado da inovação a demonstrar;

C2. Aumento da capacidade de penetração no mercado internacional.

D. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT, incluindo o impacto induzido na competitividade do sistema socio-económico, visando a melhoria da especialização internacional da economia portuguesa e a melhoria da articulação e competitividade dos *clusters* ou pólos de competitividade.

2 – O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 – Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,35, num total de 1.

4 – Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão ajustados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

*Critérios de Selecção do Regulamento
do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico*

5 – Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em todos os critérios e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do presente Regulamento.